

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00197.001010/2026-50

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de produtos com identidade regional do Estado do Acre (farinha de mandioca regional e castanha do Brasil com sal) para atender às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, visando a participação no 28º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCENF), a ser realizado em Natal-RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Nº	ITEM	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
01	Farinha de mandioca regional, tipo Premium, embalagem de 250 g, sem glúten, produzida na região	30	Unidade		R\$ 6,62	R\$ 198,60
02	Castanha do Brasil regional acreana, fatiada com sal (tipo lâmina), embalagem com 30 g.	30	Unidade		R\$ 8,71	R\$ 261,30
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 459,90

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 40 (quarenta) dias contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos é a seguinte:

2.1.1. Anualmente o COFEN (Conselho Federal de Enfermagem), promove o maior evento da América Latina o CBCENF (Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem), com o objetivo de congrega Enfermeiros, Obstetizes, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Estudantes dos cursos de Graduação, Pós-graduação e do Ensino Técnico em Enfermagem, profissionais da área de saúde e outros, representantes governamentais locais, nacionais e internacionais, além de reunir a comunidade de Enfermagem para debater as perspectivas do trabalho transdisciplinar, interprofissional e multiprofissional; e discutir políticas, formação, tecnologias, gestão e poder econômico do cuidado em saúde e suas implicações para a Enfermagem nacional e internacional; Destinado a fomentar intercâmbio político, cultural e científico, através de palestras, conferências, debates e oficinas.

2.1.2. Tradicionalmente, o CBCENF é realizado em diferentes cidades, com o objetivo de valorizar e integrar os saberes e as culturas de cada região do país. Para além das trocas de experiências profissionais, o evento também proporciona o compartilhamento das vivências culturais específicas de cada representação regional.

2.1.3. O 28º CBCENF terá intensa programação, com mesas redondas, palestras, lançamentos de livros, apresentação de trabalhos e experiências exitosas. O Congresso receberá, ainda, encontros de gestão dos Conselhos de Enfermagem e eventos simultâneos.

2.1.4. Considerando que o referido evento é de suma de importância para a Enfermagem brasileira, bem como aos Conselhos Regionais de Enfermagem, e que participação desta autarquia tem como objetivo o fortalecimento do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

2.1.5. Desta forma, para a melhor identificação da equipe deste Conselho, e valorização do Acre, faz-se necessário a Aquisição de material de apoio para divulgação e identificação desta Autarquia mediante objetos regionais quais remetam a artigos tradicionais e culturais do estado do Acre.

2.1.6. A presente contratação tem como finalidade a aquisição de produtos institucionais com identidade regional a serem distribuídos durante a participação do Conselho Regional de Enfermagem do Acre – Coren/AC no 28º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF.

2.1.7. Dentre os itens a serem adquiridos, destacam-se: Sachês de farinha proveniente da mandioca, e castanhas do brasil regionais, embalados com rótulo institucional e informações sobre os ingredientes e origem, destacando a cultura alimentar e os saberes tradicionais do povo acreano.

2.1.8. A escolha desses produtos está alinhada com a diretriz institucional de valorização da cultura regional e da sustentabilidade, conforme previsto nas normas de planejamento e contratações públicas (art. 11, inciso IV da Lei nº 14.133/2021). Trata-se de itens cuja produção é limitada à região do Estado do Acre, com característica específicas que não podem ser replicadas por fornecedores de outras localidades sem perda da originalidade, valor simbólico e identidade cultural.

2.1.9. Além disso, a contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de pequeno valor. A natureza dos itens e a singularidade da produção local justificam a escolha de fornecedores da região, sem prejuízo à economicidade, transparência e lisura do processo. Ainda, o sistema atualmente não possui a funcionalidade de formação de grupos quando se trata da contratação na modalidade ora descrita, desta forma, de qualquer modo, vislumbra-se que o lançamento da dispensa para disputa é inviável.

2.1.10. Ressalta-se que não há fracionamento indevido da despesa, pois todos os itens compõem uma única ação institucional, voltada à participação em evento nacional aprovado pelo Cofen, que não ultrapassa o montante disposto em lei para a realização de dispensa de licitação.

2.1.11. A contratação será registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o §3º do art. 75 da mesma lei.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição, mediante contratação direta por dispensa de licitação, de farinha de mandioca regional e castanha-do-Brasil, nas quantidades e

especificações constantes do item 1.1, para utilização durante a participação institucional do Coren-AC no 28º CBCENF, a realizar-se de 30 de novembro a 03 de dezembro de 2026, em Natal/RN.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Requisitos dos produtos:** Os produtos deverão apresentar características compatíveis com a identidade regional pretendida pela Administração, devendo a farinha de mandioca ser comprovadamente produzida no Estado do Acre.

4.2. **Origem:** A farinha de mandioca deverá ser produzida no Estado do Acre, considerando sua importância cultural, histórica e econômica para a identidade regional acreana. A exigência justifica-se pela destinação do produto a Natal-RN, onde será utilizado como elemento representativo da cultura e das tradições do Acre. Destaca-se o município de Cruzeiro do Sul, reconhecido pela Lei Federal nº 15.051/2024 como Capital Nacional da Farinha de Mandioca, referência da tradição e da qualidade da produção regional. Fonte: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/12/23/cruzeiro-do-sul-ac-recebe-titulo-de-capital-nacional-da-farinha-de-mandioca>.

4.2.1. A Castanha-do-Brasil – Origem e identidade cultural regional: A castanha-do-Brasil deverá ser proveniente do Estado do Acre, fornecida em fatias (tipo lâmina), com sal, em embalagens individuais de 30 g, devidamente identificadas e próprias para alimentos. A exigência de origem regional justifica-se pela importância da castanha para a tradição extrativista, a cultura alimentar e a identidade socioeconômica acreana, considerando a finalidade de representar e valorizar os produtos e as tradições do Estado do Acre em atividade institucional a ser realizada em Natal-RN. A origem deverá ser comprovada por meio de informações constantes na embalagem ou no rótulo e, quando necessário, por documentação complementar.

4.3. **Comprovação da origem e identidade regional:** a origem da farinha de mandioca deverá ser comprovada por meio das informações constantes na embalagem ou no rótulo do produto, contendo a identificação do fabricante, ou produtor e o local de produção no Estado do Acre. Caso essas informações não estejam disponíveis ou sejam insuficientes, a Administração poderá solicitar documentação complementar que comprove a origem declarada.

4.4. A exigência de que a castanha-do-Brasil seja proveniente do Estado do Acre fundamenta-se na finalidade institucional de promover e valorizar a identidade cultural, os costumes e os produtos representativos da região acreana. A castanha possui relevância para a tradição extrativista amazônica e para a economia regional, estando associada aos modos de vida das populações que dependem dessa atividade. Considerando que o produto será levado a Natal-RN, sua aquisição de origem acreana busca proporcionar uma representação autêntica da cultura e da biodiversidade do Acre, contribuindo para a divulgação e o reconhecimento dos produtos regionais em âmbito nacional.

4.5. **Padrão de qualidade:**

4.6. A farinha de mandioca deverá ser do tipo Premium, em embalagem de 250 g, sem glúten, produzida na região.

4.7. A castanha-do-Brasil deverá ser fornecida em fatias (tipo lâmina), com sal, em embalagem de 30 g, de preferência tipicamente acreana.

4.8. **Embalagem:** embalagens adequadas à conservação e ao transporte dos produtos até a cidade de Natal-RN, com rótulo institucional contendo informações sobre os ingredientes, a origem e o prazo de validade.

4.9. **Prazo de validade:** os produtos deverão ser entregues com validade mínima até 31 de março de 2027, de modo a garantir o consumo durante o 28º CBCENF e por período posterior ao evento, salvo justificativa técnica para prazo diverso em razão das características específicas do produto.

4.10. **Amostras, laudos e certificações:** não se exige a apresentação de amostras, laudos técnicos ou certificações específicas, dada a natureza simples e o pequeno valor dos itens, sendo suficiente a conferência das especificações no ato do recebimento.

4.11. **Sustentabilidade:** a contratada deverá atender, no que couber, aos critérios e práticas de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando embalagens de menor impacto ambiental e a produção sustentável dos insumos regionais, com vistas à otimização e economia de recursos e à redução da poluição ambiental.

4.12. **Subcontratação:** não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a simplicidade da aquisição e a necessidade de que o fornecedor contratado seja diretamente responsável pelo fornecimento dos produtos especificados.

4.13. **Garantia da contratação:** não será exigida garantia de execução contratual (arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), considerando o baixo valor da contratação, a natureza simples do objeto, o fornecimento pontual e a ausência de riscos relevantes, sem prejuízo das responsabilidades legais do fornecedor quanto à qualidade e adequação dos produtos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Natureza da execução:** O objeto será executado em entrega pontual e única, dos itens 01 e 02, em conjunto, não havendo prestação continuada nem execução parcelada.

5.1.1. **Prazo e local de entrega:** O fornecedor deverá entregar os itens na sede do Coren-AC, em Rio Branco-AC, até o dia 10/11/2026, no horário de expediente, mediante agendamento prévio com o fiscal.

5.1.2. **Condições da entrega:** Os itens deverão ser entregues em embalagem original e íntegra, conforme as especificações do TR, dentro do prazo de validade e em quantidade igual à contratada.

5.2. **Recebimento:**

5.2.1. **Provisório:** no ato da entrega, para verificação da conformidade com a descrição, quantidade, embalagem e prazo de validade.

5.2.2. **Definitivo:** em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após conferência da qualidade e da conformidade com o TR e a proposta, com emissão do termo ou atesto na nota fiscal, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. **Irregularidades na entrega:** Constatado defeito, vício ou divergência, o fornecedor deverá substituir os itens no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da notificação, às suas expensas. Os itens rejeitados não serão considerados entregues para fins de prazo.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. **Instrumento contratual:** Por se tratar de fornecimento de entrega única e imediata, com valor dentro do limite da dispensa (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), o termo de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, nos termos do art. 95, I, da mesma Lei.

6.2. **Gestão e fiscalização:** A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou empregado designado pela Administração, que verificará o cumprimento das obrigações do fornecedor, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021. O fiscal registrará as ocorrências e, havendo falhas, comunicará ao fornecedor e à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. **Pagamento:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, mediante comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. **Sanções:** O descumprimento total ou parcial das obrigações, inclusive o atraso na entrega, sujeitará o fornecedor às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5. **Alterações:** Eventuais alterações observarão o art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e deverão ser formalizadas e justificadas nos autos do processo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

7.10. Liquidação

7.11. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, sendo o prazo reduzido à metade por se tratar de despesa que não ultrapassa o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1. o prazo de validade;

7.13. a data da emissão;

7.14. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15. o período respectivo de execução do contrato;

7.16. o valor a pagar; e

7.17. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF

ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.21. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.22. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.27. **Prazo de pagamento**

7.28. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.30. **Forma de pagamento**

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.36. **Cessão de Crédito**

7.36.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante, e sua eficácia, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.36.2. A celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

7.36.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado ao

contratado pela execução do objeto, permanecendo incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento, incluindo o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.36.4. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025.

8. DOS CRITÉRIOS E DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. **Forma de seleção:** a contratação será realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação, que não ultrapassa o limite legal para aquisição de bens.

8.2. **Critério de julgamento: menor preço global**, considerando-se o somatório dos valores unitários multiplicados pelas respectivas quantidades dos itens 01 e 02.

8.3. **Adjudicação:** a adjudicação será realizada pelo valor global, não sendo admitida a contratação parcial do objeto. O fornecedor deverá apresentar proposta para ambos os itens e se comprometer a fornecê-los integralmente, sob pena de desclassificação da proposta.

8.4. **Justificativa do critério global:** os itens possuem a mesma finalidade, que é compor a ação institucional de divulgação de produtos regionais acreanos no 28º CBCENF, e devem ser entregues em conjunto, na mesma data e local. A contratação de um único fornecedor para o objeto completo garante a uniformidade da entrega, simplifica a gestão e a fiscalização contratual e evita o risco de fornecimento parcial, que comprometeria o atendimento da necessidade.

8.5. **Valor máximo:** a proposta não poderá exceder o valor global estimado de R\$ 459,90 (quatrocentos e cinquenta e nove reais, e noventa centavos) nem os valores unitários estimados para cada item, que constam na tabela do Termo de Referência. Propostas com valores superiores serão desclassificadas.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Em razão do baixo valor da contratação, que é inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ficam dispensados, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, os documentos de habilitação previstos nos arts. 62 a 69 da mesma Lei, à exceção dos indicados nos itens 6.2 a 6.4, que serão exigidos para atender ao disposto no art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. **Habilitação jurídica:** comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no CNPJ ou, tratando-se de Microempreendedor Individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade será verificada no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; ou, em se tratando de pessoa física, documento de identidade ou equivalente com validade em todo o território nacional.

9.3. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:** será verificada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante apresentação das certidões previstas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, conforme item 5.11 deste Termo de Referência.

9.4. **Qualificação técnica e qualificação econômico-financeira:** ficam dispensadas, em razão do baixo valor e da natureza simples do objeto, com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 459,90 (quatrocentos e cinquenta e nove e noventa centavos)**, calculado com base na média dos preços obtidos na pesquisa de preços (2262260, 2262278, 2262432) realizada para a presente contratação, conforme valores unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. A contratação direta fica condicionada à confirmação de que o valor estimado se

enquadra no limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.027** - (Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem - CBCENF).

12. ANEXOS

12.1. **ANEXO I** - Aviso de Contratação Direta;

12.2. **ANEXO II**- Modelo de Proposta;

12.3. **ANEXO III**- Minuta de Ordem de Serviço/Entrega;

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

MARTA RÉGIA MELO DA SILVA

Chefe da Comissão de Contratação
Coren-AC

JOSÉ ADAILTON CRUZ PEREIRA

Presidente
Coren-AC



Documento assinado eletronicamente por **MARTA RÉGIA MELO DA SILVA - Matr. 202403035**, **Chefe da Comissão de Contratação**, em 22/10/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Presidente**, em 22/10/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2328948** e o código CRC **972468B9**.

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC

CEP 69.900-327 Telefone:

- www.corenac.gov.br